



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



EMENDA Nº 2/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Emenda Aditiva de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier ao Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Código Municipal de Gestão Cemiterial do município de Bebedouro, que especifica”.

Artigo 1º. Adiciona o §5º e §6º ao artigo 16, do Projeto de Lei nº 30/2026, que terá a seguinte redação:

“§5º Não está sujeita aos prazos fixados no caput desse artigo a exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos, devendo apenas ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infecto-contagiosas.

§6º O Art. 116 do Código de Postura do Município (Lei nº 2131/1991) passará a ter a seguinte redação:

Art. 116. Os restos mortais de adultos enterrados em sepulturas comuns serão exumados após 3 (três) anos da inumação e os de crianças até a idade de 6 (seis) anos após 2 (dois) anos, os quais serão trasladados para o ossuário geral existente para esse fim.”

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER PSD**

JUSTIFICATIVA

A Resolução do Estado de São Paulo SS nº 28, de 25 de fevereiro de 2013, disciplina as inumações, exumações, transladações e cremações, prevendo “prazo de três anos para que possa ocorrer a exumação dos restos mortais, salvo nas hipóteses de autorização prévia pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



comprovado, ou naqueles em que há pedido de autoridade judicial para instrução de inquéritos”.

Considerando, ainda que em referida Resolução está previsto que:

“Exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura; desenterramento. A exumação pode ser administrativa, para fins de mudança ou desocupação de sepultura ou por determinação judicial.”

Considerando o que consta no Anexo I, itens 13.1. e 13.2. da citada Resolução que assim dispõe:

“13.1. O prazo mínimo para a exumação de corpos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito, e 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de seis anos, inclusive.” - grifei

“13.2. Não está sujeita aos prazos fixados no item 13.1 a exumação de caixão funerário inteiro para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, e nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos. Deve-se aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doenças infecto-contagiosas.”

Assim, a Legislação Municipal a qual pretendemos alterar deve estar em acordo com o que prevê a Legislação Estadual prevista na Resolução do Estado de São Paulo SS nº 28, de 25 de fevereiro de 2013, a qual disciplina as inumações, exumações, transladações e cremações.

Assim, a alteração ao Art. 116 do Código de Postura do Município (Lei nº 2131/1991) se deve à Emenda Modificativa do artigo 16 do Projeto de Lei nº 30/2026, o qual também foi apresentada a alteração para o cumprimento das medida legais determinadas pelo Estado de São Paulo, conforme acima detalhado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=90VC31RSW7R33Y96>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90VC-31RS-W7R3-3Y96

